

RESOLUÇÃO AGERSA Nº 005/2024

*Estabelece sobre **as infrações e multas não fixados aos usuários** na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, e dá outras providências.*

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AGERSA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 7.863, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as funções e competências da AGERSA definidas na Lei Municipal nº4.797, de 14 de julho de 1999;

CONSIDERANDO as obrigações contratuais definidas na Cláusula Sexta, Sétima e Nona e do Contrato de Concessão nº 029, de 14 de julho de 1998;

CONSIDERANDO os artigos 21º ao 27º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 sobre regulação e art. 97º, 98º e art. 121º ao 128º do Regulamento da Concessão;

CONSIDERANDO ainda a importância da transparência de informações para o exercício eficaz das atividades regulatórias, em especial, acompanhamentos de tabela de serviços, metas e condições legais e contratuais;

CONSIDERANDO as multas e infrações que serão aplicadas pela CONCESSIONÁRIA aos usuários, previamente aprovados pela AGERSA, de modo assegurar o bem-estar sanitário e ambiental da população;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância de coibir manipulações indevidas dos equipamentos de medição e demais instalações do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitários.

CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento dos parâmetros e do procedimento para aplicação de multas pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS para que se assegure a transparência na atuação da CONCESSIONÁRIA, a segurança jurídica do Contrato de Concessão nº 29/1998, a regularidade da prestação dos serviços e o bem-estar da população;

Considerando que a boa qualidade do serviço público é um direito dos USUÁRIOS;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Resolução objetiva estabelecer as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, regulados, e fiscalizados pela AGERSA, ente regulador, disciplinando o relacionamento entre a Concessionária e os seus USUÁRIOS, quando identificadas práticas irregulares pelos USUÁRIOS na prestação dos serviços e dá outras providências.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Aprovar a Tabela de Multas que deverá ser adotado pela Concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, regulado e aprovado pela AGERSA.

Art. 4º Estabelecer definições para infrações e multas aplicáveis aos USUÁRIOS que cometem infrações previstas nesta resolução e que

sejam inerentes à utilização inadequada dos serviços públicos de fornecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 5º Estabelecer o procedimento a ser observado pela CONCESSIONÁRIA para verificação da ocorrência de infrações e aplicação de multas aos USUÁRIOS, conforme apresentado no Anexo II.

Art. 6º A tabela de infrações e multas e seus respectivos valores, devidamente atualizadas e consolidadas, deverá ser disponibilizada na *página da internet* da CONCESSIONÁRIA E AGERSA em até 05 (cinco) dias úteis a partir da entrada em vigor desta Resolução.

TÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 7º Para fins desta Resolução são adotadas das seguintes infrações:

- I. intervenção de qualquer modo nas instalações do serviço público de água ou de esgoto sanitário;
- II. ligação de qualquer canalização às redes públicas de água ou esgotamento sanitário:
 - a) T antes do hidrômetro,
 - b) Ligação sem uso de medidor,
 - c) Ou outra infração que correspondente
- III. violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo, ou qualquer outro equipamento inerente às redes de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
 - a) furto,
 - b) quebra e/ou retirada e reinstalação irregular de hidrômetro por parte do consumidor,
 - c) Ou outra infração que correspondente
- IV. derivação de uma instalação predial para o suprimento de outro imóvel ou economia;

- V. intercalação de dispositivo no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudique o abastecimento público de água:
 - a) ímã,
 - b) arame de turbina,
 - c) cúpula perfurada
 - d) Ou outra infração que correspondente
- VI. intervenção do ramal predial e/ou no coletor predial:
 - a) T antes do hidrômetro,
 - b) Ligação sem uso de medidor,
 - c) Ou outra infração que correspondente
- VII. violação ou alteração do selo nos casos de interrupção do fornecimento de água:
 - a) rompimento do lacre de corte e retirada da anilha,
 - b) rompimento do lacre de ligação,
 - c) rompimento do lacre do INMETRO,
 - d) Ou outra infração que correspondente
- VIII. início da obra e/ou de serviços de instalações de água ou de esgoto sanitário em loteamento ou grupamento de edificação, sem aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA;
- IX. emprego nas instalações de água ou de esgoto sanitário de materiais, peças e dispositivos que não sejam aprovados pela CONCESSIONÁRIA;
 - a) eliminador de ar,
 - b) Ou outra infração que correspondente
- X. Inconformidade às instruções e às recomendações da Concessionária, no que tange a utilização dos serviços;

§ 1º É vedado a CONCESSIONÁRIA aprovar projeto de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário para condomínios, loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes.

§ 2º As tubulações assentadas pelos interessados nos logradouros de loteamento, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares,

situadas à montante dos pontos de entrega e a jusante dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas distribuidoras e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem recebidas pela CONCESSIONÁRIA.

§ 3º As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a que se refere este capítulo, passarão a integrar a rede pública e serão operados pela CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - As infrações previstas neste artigo serão punidas com multas pelo CONCESSIONÁRIA, observando o disposto no art. 7º.

§ 5º As infrações **não** previstas neste artigo serão punidas com multas pela CONCESSIONÁRIA, após análise da infração e aprovados pela AGERSA, observando o disposto no art. 1º.

§ 6º – As irregularidades não previstas nos incisos I a X serão caracterizadas mediante comissão formada por 4 (quatro) membros, sendo 2(dois) membros indicados pela CONCESSIONÁRIA e 2(dois) membros indicados pela AGERSA, que na caracterização da infração não tipificada expressamente nesta Resolução deverá utilizar de preceitos e premissas já estabelecidos na resolução e/ou outras normas aplicáveis à concessão.

TÍTULO II

COBRANÇA RETROATIVA DE VALORES DEVIDOS PELOS USUÁRIOS

Art. 8º. Na hipótese de a CONCESISONÁRIA verificar a ocorrência de faturamento a menor, inexistência de faturamento decorrente de evidências de emprego de artifício ou qualquer outro meio irregular por parte do USUÁRIO ou de NÃO USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA procederá à revisão do faturamento por meio de um dos seguintes critérios, a serem adotados na ordem de preferência dos incisos abaixo:

- I. Identificação da média de consumo dos últimos 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade;
- II. Utilização da média de consumo dos 3 (três) ciclos de faturamento seguintes à regularização;

III. A aplicação do valor de correção determinado a partir da avaliação técnica das causas da irregularidade realizada mediante comprovação da irregularidade, homologada pela Comissão nos termos do art. 7º, § 2º;

Art. 9º. Para apuração da receita a ser recuperada, o período de duração da irregularidade deve ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos consumos dos USUÁRIOS, respeitados os limites instituídos neste artigo.

§ 1º Na impossibilidade de a CONCESSIONÁRIA identificar o período de duração da irregularidade mediante a utilização dos critérios dispostos no *caput*, o período de cobrança fica limitado aos 6 (seis) ciclos imediatamente anteriores à constatação da irregularidade.

§ 2º A retroatividade de aplicação da recuperação da receita disposta no *caput* fica restrita à última inspeção nos equipamentos de medição da CONCESSIONÁRIA, não considerados o procedimento de leitura regular ou outros serviços comerciais e emergenciais.

§ 3º Caso se comprove que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao atual titular da unidade consumidora, a este somente devem ser faturadas as diferenças apuradas no período de sua titularidade desde que comprovado o dolo.

§ 4º O prazo de cobrança retroativa é de até 6 (seis) ciclos.

Art. 10. No momento de irregularidade por parte da CONCESSIONÁRIA, apurada em devido processo administrativo, é imperativo que esta proceda à restituição ao USUÁRIO em um prazo não excedente a 60 dias.

TÍTULO II

DA TABELA DE MULTAS

Art. 11 Além de outras medidas previstas no Regulamento, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo 7º sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento integral de eventuais prejuízos para o serviço público, sendo que a definição do valor da multa deverá considerar a vantagem auferida pelo infrator e a existência de reincidência na conduta infratora, observados os parâmetros da Tabela de Multas abaixo.

Art. 12 A Tabela de Multas das infrações citadas no art. 11º do título II serão quantias variáveis de acordo com UFCI, conforme a natureza da infração e regulamento da Concessão.

§ 1º UFCI se refere a Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim,

Quadro I

Infração	Valor em UFCI
I	11,374
II	11,374
III	11,374
IV	11,374
V	11,374
VI	11,374
VII	2,478
VIII	11,374
IX	11,374
X	11,374

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo regulamentar em que o infrator tenha sido multado anteriormente, no prazo de 1 (um) ano, contados da lavratura do Auto de Infração.

Art. 13 Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, as multas correspondentes a cada uma delas poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente.

Art. 14 O pagamento da multa não elide plenamente a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com o disposto neste Regulamento.

§ 1º Todas as infrações e os valores de multas deverão vir discriminados nos dados e indicadores a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA dos serviços de água e esgoto ao sistema municipal de informação em saneamento-SIMSA, em acordo com a Resolução AGERSA Nº **001/2022**.

§ 2º Os valores de infrações e multas deverão vir especificados na conta de água da concessionária, assim como qualquer desconto ou parcelamento.

§ 3º Na conta de água emitida pela CONCESSIONÁRIA deverão constar em destaque o nome da agência reguladora AGERSA, bem como seus telefones de ouvidoria.

§4º - Independentemente da aplicação da multa, poderá a CONCESSIONÁRIA interromper o abastecimento de água, caso a irregularidade não seja sanada.

Art. 15 A CONCESSIONÁRIA só poderá atualizar os valores pelos serviços que estão relacionados na tabela acima com a aprovação da AGERSA.

§ 1º A CONCESSIONÁRIA e AGERSA deverão publicar em seus portais na *internet* (site) a atualização a tabela de multas e seus respectivos valores, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do reajuste.

TÍTULO III **DO PROCEDIMENTO**

Anexo II **AUTO DE INFRAÇÃO**

Art. 16 Os empregados e/ou representantes da CONCESSIONÁRIA que constatarem transgressões a esta Resolução lavrará, em formulário próprio, auto de infração, independente de testemunhas, contendo as seguintes informações:

- a) identificação do USUÁRIO;
- b) endereço da unidade usuária;
- c) código do cliente (CDC);

- d) categoria da unidade usuária;
- e) data de realização da ação de fiscalização;
- f) dispositivo violado;
- g) identificação do hidrômetro e respectiva leitura;
- h) selos e/ou lacres encontrados;
- i) descrição detalhada do tipo de irregularidade por meio de relatório de avaliação técnica contendo fotos da irregularidade e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
- j) valor da multa;
- k) o prazo para apresentação de defesa à CONCESSIONÁRIA;
- l) o prazo para saneamento da irregularidade;
- m) assinatura do empregado e/ou representante da CONCESSIONÁRIA;
- n) assinatura do USUÁRIO ou, na sua ausência, de pessoa capaz residente presente na unidade usuária e sua respectiva identificação;
- o) data e hora da lavratura do auto de infração.

I- uma via do auto de infração será entregue ao USUÁRIO ou ao responsável pela unidade usuária presente, com a respectiva identificação;

II - O USUÁRIO recusando a receber o auto de infração ou não se encontrando no local, o fato será certificado no documento, que será remetido posteriormente ao responsável pela unidade usuária com aviso de recebimento;

III - Se o infrator se recusar a receber o auto de infração, o autuante certificará o fato no verso do documento;

IV - Todas as infrações bem como as multas aplicadas aos USUÁRIOS deverão ser encaminhadas à AGERSA nos dados e indicadores a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA dos serviços de água e esgoto ao sistema municipal de informação em saneamento-SIMSA, em acordo com a Resolução AGERSA Nº 001/2022, ou outra que a substitua, por meio de relatório com as descrições das infrações e multas.

Art. 17 A CONCESSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade pelo auto de infração lavrado, ficando sujeita à penalidade, caso comprovado dolo ou culpa.

Art. 18 - O USUÁRIO, cientificado da lavratura do auto de infração, poderá apresentar defesa à CONCESSIONÁRIA no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente ao seu recebimento.

§ 1º O USUÁRIO deve ser informado no auto de infração sobre o disposto no artigo acima, de modo que a ausência de contestação no prazo configurará revelia.

§ 2º Protocolizada a defesa pelo USUÁRIO caberá à CONCESSIONÁRIA apreciá-la e proferir decisão administrativa no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da defesa administrativa, comunicando ao USUÁRIO sobre a sua decisão.

§ 3º O USUÁRIO, da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da decisão da CONCESSIONÁRIA, poderá apresentar Recurso à AGERSA (via protocolo digital) devendo conter sua qualificação e toda a documentação instrutória, a qual deliberará sobre os efeitos do pedido em até 30 (trinta) dias, comunicando sua deliberação ao USUÁRIO e à CONCESSIONÁRIA.

§4ª – Caberá ao USUÁRIO comprovar a interposição de Recurso junto a AGERA para a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias da interposição do mesmo.

Art. 19 Poderão ser solicitadas pela AGERSA, caso sejam necessárias, informações adicionais relativas a infrações e multas aos USUÁRIOS a qualquer tempo à CONCESSIONÁRIA de água e esgotamento sanitário.

Art. 20 Os valores recebidos em razão da aplicação de penalidades deverão ser contabilizados no cálculo do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Art. 21 – Os casos omissos pela CONCESSIONÁRIA serão analisados e estarão sujeitos às penalidades, infrações e multas dispostas na Resolução Normativa nº 003/2022 da AGERSA ou que venha suceder-las, precedido de instauração de processo administrativo para apuração do ato, com observância ao contraditório e ampla defesa.

Art. 22 – Em caso de descumprimento das determinações contidas nesta Resolução, a CONCESSIONÁRIA estará sujeito às penalidades, infrações e multas dispostas na Resolução Normativa nº 003/2022 da AGERSA ou que venha suceder-lhe, mediante instauração de procedimento para sua apuração e comprovação.

Art. 23 – Todas as infrações e os valores de multas deverão vir discriminados nos dados e indicadores a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA ao sistema municipal de informação em saneamento-SIMSA, em acordo com a Resolução AGERSA nº 001/2022 ou que venha suceder-lhe.

Art. 24 – Os valores de infrações e multas poderão ser cobrados na fatura mensal emitida pela CONCESSIONÁRIA, assim como qualquer desconto ou parcelamento.

§ único – O valor da multa deverá ser lançado diretamente na fatura subsequente ao USUÁRIO, 15 (quinze) dias após a decisão final ou 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo recursal sem interposição do recurso pelo USUÁRIO.

Art. 25 – Nas faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA deverão constar, em destaque, o nome da agência reguladora, AGERSA, bem como os telefones da ouvidoria da AGERSA.

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2024.

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente - AGERSA

ANEXO A – MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO

ANEXO A – MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃOAUTO DE INFRAÇÃO Nº 0000 / 0000 / 20[•]

Usuário Fiscalizada(o)

CNPJ/CPF

--	--

Endereço

Município

UF

--	--	--

Descrição das irregularidades constatadas:

1 – 2 – 3 – A(s) infração(ões) foi(ram) constatada(s) em ação fiscalizatória realizada na data [•]/[•]/[•].
--

Dispositivos legais infringidos:

1 – 2 – 3 –

Penalidades aplicáveis

1 – 2 – 3 –

O autuado poderá apresentar defesa por escrito, com as provas documentais que entender ser necessário, no endereço da representação da BRK Ambiental Cachoeiro S.A. indicado abaixo, no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS**, a contar da data do recebimento deste Auto de Infração

Caso tenha alguma dúvida, poderá entrar em contato através do telefone: (XX) 0000-0000

Fica o autuado notificado que está sujeito às sanções previstas na Resolução AGERSA nº [●]/2023. E, para constar, lavrei este Auto de Infração, em três vias, que vai assinado por mim, pelo representante legal ou técnico do estabelecimento, e na ausência ou recusa destes últimos, será assinado por duas testemunhas.

dd/mm/aaaa

_____ em _____
Município/UF

[Fiscal responsável pela autuação]

Nome

Fiscalizada(o).

NOME:

CNPJ/CPF:

Testemunha :

CPF:

Testemunha:

CPF:

R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31Guandú
Cachoeiro de Itapemirim - ES
29300-803
28 3511 7077

